

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

Número 757

## PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS

### EXTRATO DE INIDONEIDADE

O Município de São Borja - RS, torna público para conhecimento dos interessados que DECLARA a INIDONEIDADE e o IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, da empresa HAMBRECHT & LOUREIRO, CNPJ 18.615.965/0001-54, nos termos do art. 88, incisos III c/c 87, II, III e IV, da Lei nº 8.666/1993. São Borja - RS, 23 de outubro de 2020. Eduardo Bonotto - Prefeito Municipal.

## AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 209/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001 bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): Cláudio Caetano Vieira**

**CNPJ/CPF:** 920.831.290/91

**ENDEREÇO:** São João – 1º distrito

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 17 ha	<b>Método de Irrigação:</b> SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

**Proprietário da área a ser licenciada:** Zanir Dornelles Vieira

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** São João – 1º distrito

**Coordenadas Geográficas:** Lavoura: Lat. 28° 51' 04,53" e Long. 055° 55' 08,60"

**Matrícula:** 19.203, 11.803, 6.701 e 27.010

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Barragem

**Coordenadas Geográficas:** Lat. 28° 51' 31,22 e Long. 055° 54' 50,96"

**Com as seguintes condições:**

**01 – Método de irrigação:** superficial;

**02 – Área irrigada:** 17 ha;

**03 – Cultura:** arroz;

**04 – Agrotóxicos utilizados:** Glifosato, Only (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,06 (dezembro); 0,064 (janeiro) e 0,064 (fevereiro)

**06-Código de usuário de água:** SIOUT 003, comprovante 2017/036.749-4

**07-Registro no CAR:** RS-4318002-1195.B648.445B.4670.B7C9.DDD3.6063.D573

**Responsável técnico:** Odacir Antônio Marin Righi

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 045054

**Número ART:** 10955040

**O empreendedor deverá:**

**01 – Obedecer** ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

Número 757

**02** – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

**06** – Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** – Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** – Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** – Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

Número 757

danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **15 de Outubro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Outubro de 2020.

Bióloga – Rozângela de Brum  
Agente Administrativo – SMAMA  
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 210/2020/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: **MAURO LUIZ HAMANN**  
CNPJ/CPF: 204.351.500-49  
ENDEREÇO: Avenida Presidente Tancredo Neves, 1622, Perimetral  
MUNICÍPIO: São Borja  
CEP: 97670-000

**Empreendimento: Secagem e armazenagem de grãos**

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

Número 757

**Localizada:** Avenida Presidente Tancredo Neves, 1622, Perimetral, município de São Borja

**Coordenadas Geográficas:** Latitude -28° 39' 12,45" e Longitude -55° 59' 21,83"

a promover operação relativa à atividade de: **Recebimento, Limpeza, Secagem, Armazenagem e Expedição de Grãos.**

Área útil m<sup>2</sup>: 3.708

Nº de empregados: 06

**Proprietário da área do empreendimento:** Ariama Cerealista LTDA

**Matrícula:** 1.409 e 1.410

**Responsável Técnico:** Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho

**Nº Registro do CREA:** 56700

**ART:** 10688460

**Com as seguintes condições e restrições:**

1. Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
6.750	Toneladas	grão armazenado

2. Esta licença contempla a operação de 2 secadores internos com capacidade de 25 toneladas cada;

3. A capacidade estática de armazenagem de grãos é de 6.750 toneladas: 3 silos metálicos de 4.000 t e 2 graneleiros de 2.750 t.

4. Está autorizado a queima de casca de arroz para a secagem de grãos.

5. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

6. Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

7. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e de Funcionamento em nome do empreendedor.

**8. Quanto aos efluentes líquidos:**

8.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

**9. Quanto às emissões atmosféricas:**

9.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

9.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

9.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

**10. Quanto aos resíduos sólidos industriais:**

10.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

10.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

10.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

10.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

10.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;

10.6. Empreendedor deverá manter uma "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAMA;

11. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

**O empreendedor deverá:**

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

Número 757

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – **Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 12 meses, num prazo de 60 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, artigo nº 81.**

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

**Esta licença é válida para as condições acima até o dia 20 de Outubro de 2021. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 20 de Outubro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 211/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: JAIR DORNELLES GOULART E CIA LTDA – ME

CNPJ/CPF: 05.981.744/0001-58

ENDEREÇO: Rua Fausto Lourenço Aquino, nº 1466, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20**

**Área útil m²:** 190

**Nº de empregados:** 08

**Horário de funcionamento:** 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

**Responsável Técnico:** Engenheiro Agrônomo José Enio Abreu de Jesus

**Nº Registro do CREA:** 060683

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

Número 757

Número ART: 10913144

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo. Os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser entregues no momento da solicitação de renovação desta licença.
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

**Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 20 de Outubro de 2021.**

**Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 20 de Outubro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO 212/2020/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: ISABEL ALEXANDRA SOARES NERY

CNPJ/CPF: 36.520.517/0001-59

ENDEREÇO: Avenida Júlio Tróis, 2263, Várzea

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

Número 757

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20**

**Área útil m<sup>2</sup>:** 100

**Nº de empregados:** 02

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Responsável Técnico:** Técnica em Meio Ambiente Denize Brocardo

**Nº Registro do CFTI:** RS2209450080

**Número TRT:** BR20200796343

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo. Os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser entregues no momento da solicitação de renovação desta licença.
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

**Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 20 de Outubro de 2021.**

**Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 20 de Outubro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

Número 757

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 213/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Edegar Airton Bonfada e Sidinei José Bonfada

**CNPJ/CPF:** 633.180.750-00 e 760.480.550-72

**ENDEREÇO:** Rincão de São Miguel, 3º Distrito

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:**

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 38 ha	Método de Irrigação: ASPERSÃO
----------------------------	-------------------------------

**Proprietário da área a ser licenciada:** Edegar Airton Bonfada

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação por aspersão

**Localização:** São Miguel - 3º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lat – 28,515301° e Long. - 55,793215°

**Matrícula:** 8.753, 13.018, 15.549, 19.917 e 20.580

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Barragem

**Área de alague da barragem:** 3,82 HA

**Coordenadas da captação:** Lat – 28,512686° e Long. - 55,795765°

**Com as seguintes condições:**

**01 – método de irrigação:** aspersão;

**02 – área irrigada:** 38ha;

**03 – cultura:** milho, soja e pastagens;

**04 – agrotóxicos utilizados:** Roudup, Tebuconazole e Permetrin (aplicação terrestre e aéreo). Nº de aplicações: 01 (uma);

**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,048 (setembro); 0,048 (outubro); 0,048 (novembro); 0,048 (dezembro); 0,048 (janeiro);

**06-Cadastro de uso da água:** SIOUT 0003, Código 2018/020.355-3

**07-Registro no CAR:** RS-4318002-A738.0891.BE97.4260.9E6E.F7FA.9EC0.6161

**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** 56.700

**Número ART:** 10932063

**O empreendedor deverá:**

**01-** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02 –** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03 –** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04 –** Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05 –** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 08 meses, num prazo de 30 dias, seguindo o que determina o Decreto nº 6.514, de 22/07/08, Art.81.

**06 –** Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07 –** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

Número 757

**08** – Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** – No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** – Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** – Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** – É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** – Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** – O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** – Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** – Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** – Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** – Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** – O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** – Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** – A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** – Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** – Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** – Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** – Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

Número 757

do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exige da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **20 de Outubro de 2021**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Outubro de 2020.

Bióloga – Rozângela de Brum  
Agente Administrativo – SMAMA  
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 214/2020/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): ELEN SOARES REIS – ME**

**CPF/CNPJ:** 07.445.396/0001-20

**ENDEREÇO:** Av. Francisco Miranda, nº 93, Passo

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de: PREPARAÇÃO DE PESCADO/FABRICAÇÃO DE CONSERVA DE PESCADO, CODRAM 2624,10**

**Localização:** Av. Francisco Miranda, nº 93, Passo

**Área útil:** 136,06 m<sup>2</sup>

**Nº de empregados:** 01

**Coordenadas Geográficas:** S-28° 37'33,0" e W-56° 01'43,4"

**Matrícula:** 125.511

**Responsável técnico:** Valdomé Garcia Campos

**Qualificação profissional:** Tecnólogo em Gestão Ambiental **CRA:** 000788

**Número ART:** 245/2020

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

Número 757

## 1 – Com as seguintes condições e restrições:

- 1.1-Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.
- 1.2 – Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.
- 1.3-Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- 1.4-Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- 1.5-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- 1.6-Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.7-Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.
- 1.8-Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

## 2-Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 2.1-Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2-Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.3-Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- 2.4- Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 2.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.7-Vedado o recebimento e o armazenamento de toneis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- 2.8-Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino finais adequados, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9-Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 2.10-Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- 2.11-Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e ao Art. 223 da Lei Estadual nº 11.520/00 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.
- 2.12-Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- 2.13-Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 2.14-Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.
- 2.15- Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 11.520/00, em seu Art. 223; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

## 5-Quanto aos Riscos Ambientais:

- 5.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

Número 757

## 6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

## Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 20 de Outubro de 2021.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 20 de Outubro de 2020.

Bióloga – Rozângela de Brum  
Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 215/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** LÍRIO ALDICER CEZAR

**CNPJ/CPF:** 21.253.614/0001-55

**ENDEREÇO:** Estrada São Borja- Garruchos, s/n, a 1 Km do trevo de acesso

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, relativo ao CODRAM 3544,41, OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NÃO ESPECIFICADA

**Localização:** Estrada São Borja- Garruchos, s/n, a 1 Km do trevo de acesso, Rincão da Cria, 1º Distrito

**Matrícula:** 15.840 e 15.837

**Nº de empregados:** 02

**Regime de Funcionamento:** 08:00hs às 18:00 hs

**Coordenadas Geográficas:** S-28°38'19,0" e W-55°54'36,39"

**Responsável técnico:** Denize Brocardo Pedroso

**Qualificação profissional:** Técnica em Meio Ambiente **Registro no CFT:** RS2209450080

**TRT:** BR20200801115

**Com as seguintes condições:**

**1 – Quanto ao empreendimento:**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

Número 757

- 1.1-A capacidade média diária de produção é de 25 m<sup>3</sup>.
- 1.2-A empresa poderá armazenar e comercializar apenas os resíduos sólidos da construção civil classificados pela NBR 10004/04 como RESÍDUO NÃO PERIGOSO – CLASSE II B, Resíduo Inerte e os listados na Resolução CONAMA 307/02, ARTIGO 3º, CLASSE A.
- 1.3-Manter atualizado os Alvarás Sanitário e Funcionamento.
- 1.4-Os materiais a serem depositados são os seguintes:
- 1.4.1-Provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplenagem.
- 1.4.2-Provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos como tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto.
- 1.4.3-Provenientes do processo de fabricação/demolição de peças pré moldadas em concreto como blocos, tubos, meio-fio produzidos nos canteiros de obras.

## 2-Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 2.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- 2.2-O corpo receptor dos efluentes tratados é a fossa séptica e sumidouro.

## 3-Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- 3.2-Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera fora dos limites do empreendimento.
- 3.3-As atividades exercidas pelo empreendimento não deverão emitir odor.

## 4-Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1-Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 4.2-Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos recicláveis estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 4.3-Não poderão ser armazenados descarte de eletrônicos e demais resíduos sólidos que possam liberar produtos tóxicos ou potencialmente perigosos no meio ambiente.
- 4.4-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.
- 4.5-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

## 5-Quanto aos Riscos Ambientais:

- 5.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

## 6-Quanto à Publicidade da Licença:

- 6.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

## Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

Número 757

- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.

**Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 20 de Outubro de 2021.**

**Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 20 de Outubro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 216/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: **JOSÉ EVERSON BRUM CHARÃO**

CNPJ/CPF: 11.482.733/0001-26

ENDEREÇO: Avenida Leonel Brizola, 2433, Pirahy

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20**

**Área útil m<sup>2</sup>: 190**

**Nº de empregados: 01**

**Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**

**Responsável Técnico: Eng. Agrônomo Alex Sandro Gai**

**Nº Registro do CREA: RS090395**

**Número ART: 10924193**

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos contaminados, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo. Os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser entregues no momento da solicitação de renovação desta licença.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2020

Número 757

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

**Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 20 de Outubro de 2021.**

**Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 20 de Outubro de 2020

Bióloga – Rozângela de Brum

Agente Administrativo – SMAMA

Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609

---